

**LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir piso tátil, nos casos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

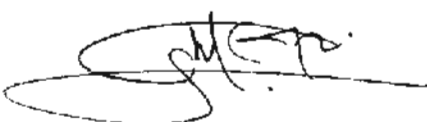
Art. 1º - O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Toda edificação com área útil igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) será dotada, nos locais de circulação geral, de sinalização tátil no piso (alerta ou direcional), conforme especificação da Norma NBR 9.050/2004, e mediante aprovação dos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1